

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS**  
**LEI N°. 852/2025 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**LEI N°. 852/2025 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do décimo quarto salário em forma de abono, em caráter excepcional, eventual e transitório, aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino do Município de Martins/RN, exclusivamente para fins de cumprimento do disposto nos arts. 212 e 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo do Município de Martins/RN concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, eventual e transitório, o décimo quarto salário em forma de abono, exclusivamente para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, referente ao exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do décimo quarto salário em forma de abono não poderá ser superior aos recursos disponíveis na conta específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Martins/RN, relativos ao exercício financeiro de 2025.

**Art. 2º** Poderão receber o décimo quarto salário em forma de abono os profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, desde que mantido vínculo estatutário ou contratual regular com o Município de Martins/RN no exercício financeiro de 2025.

**Art. 3º** O valor individual do décimo quarto salário em forma de abono que cada servidor fará jus terá como referência a remuneração que o servidor faz jus da competência Dezembro de 2025.

**Art. 4º** O décimo quarto salário em forma de abono, de que trata esta Lei:

- I – não possui natureza salarial ou remuneratória;
- II – não se incorpora à remuneração, vencimentos ou subsídio para quaisquer efeitos;
- III – não servirá de base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, adicionais, gratificações, horas extras ou quaisquer outras parcelas;
- IV – não gera direito adquirido, expectativa de direito ou habitualidade;
- V – não sofre incidência de contribuição previdenciária, nem produz reflexos trabalhistas ou previdenciários de qualquer natureza.

**Art. 5º** O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores inativos e pensionistas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente à conta dos recursos do FUNDEB para remuneração dos profissionais da educação básica, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martins/RN, 23 de dezembro de 2025.

**PAULO CESAR GALDINO**  
Prefeito Municipal de Martins/RN

**Publicado por:**  
Alan Clístenes da Silva Alves  
**Código Identificador:**E283BF29

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/12/2025. Edição 3695  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>